

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2532 DA COMISSÃO**de 1 de dezembro de 2022****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 738/2010 e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 615/2014, (UE) 2015/1368 e (UE) 2016/1150 aplicáveis aos regimes de ajuda em determinados setores agrícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 31.º, o artigo 38.º, o artigo 54.º, o artigo 57.º, n.º 1, alíneas a) e c), o artigo 60.º, o artigo 174.º, n.º 1, alínea d), e o artigo 223.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 58.º, n.º 4, alíneas a) e b), o artigo 62.º, n.º 2, alíneas a) a d) e h), o artigo 63.º, n.º 5, o artigo 64.º, n.º 7, o artigo 66.º, n.º 4, e o artigo 106.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que estabelece um novo quadro jurídico para a política agrícola comum (PAC), visa melhorar o cumprimento dos objetivos da União estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O Regulamento também especifica os objetivos da União a alcançar por meio da PAC e define os tipos de intervenção e os requisitos comuns da União aplicáveis aos Estados-Membros, proporcionando-lhes simultaneamente flexibilidade na conceção das intervenções a especificar nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.
- (2) O Regulamento (UE) 2021/2115 define todos os tipos de intervenção em determinados setores agrícolas a que se refere o Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Nessa medida, o Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ suprime, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, as disposições relativas às ajudas nos setores do azeite e azeitonas de mesa, da fruta e produtos hortícolas, da vitivinicultura, da apicultura e do lúpulo, estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262).

- (3) Neste contexto, a Comissão adotou requisitos adicionais, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, para a concessão das intervenções a especificar nos planos estratégicos da PAC, nomeadamente através do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão ⁽⁵⁾. Este regulamento delegado substitui as regras atualmente estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 738/2010 da Comissão ⁽⁶⁾ e nos Regulamentos de Execução (UE) n.º 615/2014 ⁽⁷⁾, (UE) 2015/1368 ⁽⁸⁾, (UE) 2016/1150 ⁽⁹⁾ e (UE) 2017/892 ⁽¹⁰⁾ da Comissão.
- (4) Estes regulamentos incluem disposições relativas às verificações, controlos, sanções e garantias, no que respeita às ajudas nos setores do azeite e azeitonas de mesa, da fruta e produtos hortícolas, da apicultura, da vitivinicultura e do lúpulo, adotadas com base no Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (5) O Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾ estabelece regras sobre o financiamento, a gestão e o acompanhamento da política agrícola comum e revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Em conformidade com a abordagem introduzida pelo Regulamento (UE) 2021/2115 para a realização dos objetivos da União, o referido regulamento oferece também maior flexibilidade aos Estados-Membros, nomeadamente no que respeita às verificações e controlos a efetuar e às sanções a aplicar.
- (6) Por conseguinte, importa suprimir os artigos e anexos em causa do Regulamento de Execução (UE) 2017/892, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023. No entanto, em conformidade com os artigos 5.º, n.º 4, e 6.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/2117 e com o artigo 104.º, n.º 1, alínea a), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) 2021/2116, estes devem continuar a aplicar-se às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito do regime de ajuda no setor da fruta e produtos hortícolas e aos programas operacionais que continuem a ser executados até ao fim do seu período de vigência, incluindo os programas operacionais que os Estados-Membros tenham aprovado em 2022, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão ⁽¹²⁾, antes de 1 de janeiro de 2023.
- (7) Os Regulamentos de Execução (UE) n.º 615/2014 e (UE) 2015/1368 devem ser revogados com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023. No entanto, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2117, devem continuar a aplicar-se às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito dos regimes de ajuda nos setores do azeite e azeitonas de mesa e da apicultura, respetivamente.

⁽⁵⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) (JO L 20 de 31.1.2022, p. 52).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) n.º 738/2010 da Comissão, de 16 de agosto de 2010, que estabelece normas de execução dos pagamentos às organizações de produtores alemãs no setor do lúpulo (JO L 216 de 17.8.2010, p. 11).

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 615/2014 da Comissão, de 6 de junho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos programas de trabalho destinados a apoiar os setores do azeite e da azeitona de mesa (JO L 168 de 7.6.2014, p. 95).

⁽⁸⁾ Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão, de 6 de agosto de 2015, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura (JO L 211 de 8.8.2015, p. 9).

⁽⁹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 da Comissão, de 15 de abril de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos programas de apoio nacionais ao setor vitivinícola (JO L 190 de 15.7.2016, p. 23).

⁽¹⁰⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão, de 13 de março de 2017, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados (JO L 138 de 25.5.2017, p. 57).

⁽¹¹⁾ Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187).

⁽¹²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão, de 13 de março de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às sanções a aplicar nesses setores, e altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão (JO L 138 de 25.5.2017, p. 4).

- (8) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2117, o Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 deve ser revogado com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023 e continuar a aplicar-se às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas antes de 16 de outubro de 2023 no âmbito dos programas de apoio no setor vitivinícola, bem como às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas nos termos dos artigos 46.º e 50.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 antes de 16 de outubro de 2025, desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2117.
- (9) É revogado o Regulamento (UE) n.º 738/2010 com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023. No entanto, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2117, deve continuar a aplicar-se no que respeita às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito do regime de ajuda no setor do lúpulo.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e disposições transitórias

Os artigos 2.º a 21.º e os artigos 25.º a 35.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/892, bem como os anexos I a VI do mesmo regulamento, são suprimidos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Os artigos e anexos suprimidos continuam, todavia, a aplicar-se:

- a) Às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito do regime de ajuda a que se referem os artigos 32.º a 38.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;
- b) Aos programas operacionais que continuem a ser executados até ao fim do seu período de vigência, nas condições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 6, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/2117, ou que os Estados-Membros tenham aprovado em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 antes de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 2.º

Revogação dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 615/2014, (UE) 2015/1368 e (UE) 2016/1150 e do Regulamento (UE) n.º 738/2010 e disposições transitórias

1. É revogado o Regulamento (UE) n.º 615/2014 com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

No entanto, continua a aplicar-se às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito do regime de ajuda a que se referem os artigos 29.º, 30.º e 31.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

2. O Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 é revogado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

No entanto, continua a aplicar-se às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito do regime de ajuda a que se referem os artigos 55.º, 56.º e 57.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

3. O Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 é revogado com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

No entanto, continua a aplicar-se no que respeita:

- a) Às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 antes de 16 de outubro de 2023 no âmbito do regime de ajuda a que se referem os artigos 39.º a 52.º do mesmo regulamento;

b) Às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados no que respeita às operações executadas nos termos dos artigos 46.º e 50.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 antes de 16 de outubro de 2025, desde que essas operações tenham sido parcialmente executadas até 15 de outubro de 2023 e que a despesa efetuada ascenda a, pelo menos, 30 % do total das despesas previstas, e que essas operações sejam integralmente executadas até 15 de outubro de 2025.

4. O Regulamento (UE) n.º 738/2010 é revogado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

No entanto, continua a aplicar-se às despesas efetuadas e aos pagamentos realizados antes de 1 de janeiro de 2023 no âmbito do regime de ajuda a que se referem os artigos 58.º, 59.º e 60.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN